



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.570, DE 04 DE ABRIL DE 2003.

“Dispõe sobre avaliação clínica preventiva na rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Governo do Município de Cruzeiro, através de sua Secretaria de Saúde, deverá realizar avaliação clínica preventiva, exame audiológico e oftalmológico, em todos os alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A avaliação e os exames de que trata o “caput” ocorrerá uma vez por ano.

Artigo 2º - A avaliação clínica preventiva e os exames audiológico e oftalmológico a que se refere o artigo 1º serão executados pelos médicos fonoaudiólogos da rede municipal de ensino.

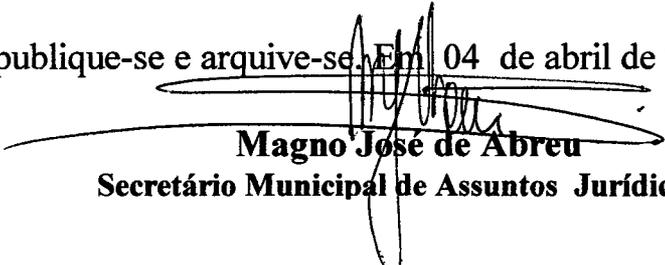
Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 04 de abril de 2003.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 04 de abril de 2003.


Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos